PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 572 - DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre instituição de gratificação por exercício de atividade complementar, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída a "gratificação por exercício de atividade complementar" aos servidores do Departamento de Receitas que exerçam os serviços de recebimento dos tributos municipais via cartão de crédito, aos servidores do Departamento Contábil que exerçam os serviços de Gestão do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e Gestor/Responsável do Órgão perante o TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. Os servidores aos quais será concedida a gratificação por exercer os serviços de recebimentos de tributos municipais via cartão de crédito, deverão orientar o contribuinte sobre as formas de parcelamento da dívida, realizando simulações, bem como efetuar o recebimento dos tributos utilizando as maquininhas de cartão de crédito das empresas credenciadas pelo Município.

§ 2º. Os servidores aos quais será concedida a gratificação por exercer a função de Gestor do SIAFIC, deverão acompanhar a implantação bem como o bom andamento do sistema único e integrado, dar todo o suporte ao Gestor do Contrato, acompanhando diariamente o bom funcionamento do sistema, sobretudo com relação à base de dados única compartilhada com a Câmara Municipal, bem como verificar o atendimento do padrão mínimo de qualidade trazido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

PLC - 46
CMC - 46

§ 3º. Os servidores aos quais será concedida a gratificação por exercer a função de Gestor/Responsável do Órgão perante o TCESP, deverão gerenciar todos os acessos dos servidores municipais ao Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como distribuir às secretarias responsáveis, gerenciar os prazos e responder todas as requisições do órgão fiscalizador, além de acompanhar e dar todo o suporte os agentes de fiscalização tanto nas fiscalizações in loco quanto nos demais pedidos enviados oficialmente ao município.

§ 4º. Os servidores municipais serão designados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria para desempenharem as funções referidas no caput deste artigo.

Art. 2º. A gratificação será de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base do cargo efetivo, enquanto desempenharem as respectivas atividades.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LOZANO LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos